



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

CONT. INTERNO – (040-2024)

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

A **Vereadora Etienne Coutinho Musso**, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com Art. 106 Inciso II do Regimento Interno, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a indicação seguinte:

INDICAÇÃO Nº _____ 2024

Indico ao Poder Executivo Municipal, que seja viabilizado o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal instituindo a Política Municipal de Cultura Viva, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.018, de 22 de julho de 2014, visando fomentar, fortalecer e ampliar as organizações que estimulem o acesso à cultura no Município de Aracruz, conforme minuta, na forma de anteprojeto de lei.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como propósito apresentar a necessidade de o Executivo Municipal instituir a Política Municipal de Cultura Viva com o propósito de fomentar, fortalecer e ampliar as organizações que estimulem o acesso à cultura no Município de Aracruz.

Cultura Viva é um conceito de gestão cultural, desenvolvido pelo Ministério da Cultura (MinC) junto à sociedade civil em 2004 e disposto pela Lei Federal n.º 13.018/2014. Neste sentido, o reconhecimento e apoio aos Pontos de Cultura é a principal ação do Programa de Cultura Viva.

A pretensa normatização visa a busca do reconhecimento de ações já desenvolvidas pelas comunidades, através de seleção pública de projetos que potencializam ações culturais de criação, política de sustentabilidade, preservação de patrimônio, cidadania, participação popular, promoção ampla de arte, preservando e promovendo, assim, a educação, a saúde, o esporte, a diversidade dos munícipes, como as crianças, adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiências, negros, dentre outros, isto é, seu único e principal aspecto em comum é a transversalidade da cultura e a gestão compartilhada entre poder público e a comunidade.

Rua Professor Lobo, 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910 Tel: (27) 3256-9470
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – www.aracruz.es.leg.br



Autenticidade em: www.aracruz.es.leg.br
gabineteetiennemusso@aracruz.es.leg.br
com o identificador 310033003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

O Programa que se indica para ser implantado no âmbito municipal busca assim potencializar as energias sociais e culturais, articulando a produção cultural de Ibirajú e promovendo o intercâmbio entre linguagens artísticas e expressões simbólicas, além de gerar renda e a apropriação da cultura, apoiando o desenvolvimento de uma rede horizontal de articulação, recepção e disseminação de iniciativas e vontades criadoras.

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 08 de maio de 2024

ETIENNE COUTINHO MUSSO
Vereadora
Câmara Municipal de Aracruz – ES

Rua Professor Lobo, 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910 Tel: (27) 3256-9470
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – www.aracruz.es.leg.br



Autenticar em gabineteetiennemusso@aracruz.es.leg.br ou em www.aracruz.es.leg.br/autenticidade
com o identificador 310033003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

ANTEPROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Cultura Viva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída em Aracruz a Política Municipal de Cultura Viva (PMCV), que se consolida como política pública de base comunitária, territorial e/ou temático-identitária, favorecendo o exercício da cidadania pelos diversos indivíduos, grupos e segmentos sociais, entendendo o acesso à cultura como uma das condições fundamentais para o desenvolvimento humano, social e econômico sustentável.

Art. 2º. A PMCV tem como objetivos reconhecer e garantir, por meio de ações de articulação, de participação cidadã e de fomento, a autonomia das entidades, dos grupos, dos coletivos, das redes e dos agentes culturais que desenvolvam ações em territórios, comunidades, campos identitários e/ou temáticos e, bem assim, promover a reflexão crítica e o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas por meio da cultura, da arte, das manifestações tradicionais e de ações transversais que dialoguem de forma sistemática com a cultura.

Art. 3º. A PMCV se dará em consonância com a Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei Federal n.º 13.018, de 22 de julho de 2014, e com o Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal n.º 4.073, de 02 de julho de 2020.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado que desenvolva e/ou articule atividades culturais em suas comunidades, ainda que constituída com finalidade diversa das ações culturais;

II - Grupo Cultural: coletivo, rede ou movimento sociocultural sem constituição jurídica que desenvolva e/ou articule atividades culturais em suas comunidades;

Rua Professor Lobo, 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910 Tel: (27) 3256-9470
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – www.aracruz.es.leg.br



Autenticidade: gabinete.etienne.musso@aracruz.es.leg.br
com o identificador 310033003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

III - Agente Cultura Viva: pessoa física que atua de forma isolada ou coletivamente, desenvolvendo ações continuadas e permanentes de cultura e/ou em interlocução com a cultura e áreas afins, com o propósito de beneficiar sua comunidade, por meio de referência territorial e/ou temática, e que seja efetivamente reconhecida por beneficiários, lideranças e entidades comunitárias por sua atuação de interesse da PMCV, certificada como tal pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR.

IV - Ponto de Cultura: entidade ou grupo cultural com atuação no Município que desenvolva e/ou articule atividades culturais em suas comunidades, territoriais e/ou temáticas, de interesse da PMCV, certificado como tal pela SEMTUR ou pelos órgãos gestores das Políticas Estadual e Federal Cultura Viva;

V - Pontão de Cultura: entidade ou grupo cultural com atuação no Município, certificado como Ponto de Cultura pela SEMTUR ou pelos órgãos gestores das Políticas Estadual ou Federal Cultura Viva, que necessariamente desenvolva e/ou articule atividades culturais com, no mínimo, 3 (três) outros Pontos de Cultura agrupados por critério regional, identitário ou temático, objetivando o fortalecimento da Rede Municipal Cultura Viva - RMCV - nos campos de criação, mobilização, fruição, formação, produção, serviços, difusão e distribuição de ideias, ações e produtos culturais e educativos;

VI - Certificação: titulação concedida pela SEMTUR, nos termos desta Lei, à pessoa física, à entidade ou a grupo cultural com o objetivo de reconhecê-los como Agentes Cultura Viva e Pontos de Cultura;

VII - Rede Municipal Cultura Viva - RMCV: conjunto da sociedade civil constituído por pessoas físicas, entidades, cooperativas, grupos culturais e instituições parceiras que possuam ou não certificação como Agente Cultura Viva, Ponto ou Pontão de Cultura, com atuação solidária e de cooperação em rede de bens, serviços, tecnologias e conhecimentos no âmbito do Município;

VIII - Termo de Compromisso Cultural - TCC: instrumento jurídico que estabelece vínculo de fomento financeiro entre o Município e Agentes Cultura Viva, Pontos e Pontões de Cultura, devidamente selecionados em edital público, com o objetivo de executar ações da Política Municipal Cultura Viva.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º. São objetivos específicos da PMCV:

I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais, disponibilizando aos entes integrados à RMCV os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir suas práticas e iniciativas culturais;

Rua Professor Lobo, 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910 Tel: (27) 3256-9470
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – www.aracruz.es.leg.br



Autenticação em: gabineteetiennemusso@aracruz.es.leg.br
com o identificador 310033003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

II - promover uma gestão pública participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo e de construção coletiva dos programas e das ações da PMCV junto à RMCV;

III - promover o acesso da RMCV aos meios de criação, formação, fruição, produção, difusão e distribuição cultural;

IV - potencializar iniciativas culturais, visando ao fortalecimento de princípios democráticos e de direitos humanos com articulações prioritárias com as políticas municipais de direitos humanos, juventude, educação, saúde, assistência social, segurança pública, trabalho e renda, entre outras;

V - incentivar a formação de agentes públicos e privados, assim como de coletivos, grupos e membros de entidades culturais, no que concerne à oferta de cursos e ações de formação artística nas mais diferentes linguagens, assim como no campo da gestão cultural e, ainda, de atividades formativas, de capacitação e articulação de redes de agentes culturais;

VI - fortalecer e proteger as manifestações das culturas populares, assim como das culturas tradicionais, seus mestres, griôs, saberes e fazeres;

VII - favorecer o uso e a ocupação dos espaços públicos e dos territórios tradicionais para ações da RMCV.

Art. 6º. São eixos estruturantes da PMCV para o desenvolvimento de políticas públicas integradas e à produção da interculturalidade:

I - cultura e educação;

II - cultura e saúde;

III - cultura e trabalho;

IV - cultura e segurança pública;

V - cultura e esporte;

VI - cultura, cidadania e direitos humanos;

VII - cultura e direitos da infância, da adolescência, da juventude e da pessoa idosa;

VIII - cultura e direitos da mulher;

IX - cultura e direitos da pessoa com deficiência;

Rua Professor Lobo, 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910 Tel: (27) 3256-9470
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – www.aracruz.es.leg.br



Autenticidade em: www.aracruz.es.leg.br
gabineteetienne@aracruz.es.leg.br
com o identificador 310033003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

X - cultura, agroecologia, direito à natureza e ao bem viver;

XI - cultura e direito à cidade;

XII - cultura, direito à comunicação e mídia democrática;

XIII - cultura e tecnologia;

XIV - cultura e economias solidária e popular;

XV - cultura e soberania alimentar;

XVI - cultura e conhecimento tradicional;

XVII - cultura e religiosidade;

XVIII - cultura, memória e patrimônio cultural;

XIX - cultura e carnaval;

XX - cultura e artesanato;

XXI - cultura e direitos de povos e comunidades rurais, afrodescendentes, quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganos e circenses, entre outros.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA, DOS PROCEDIMENTOS DE
CADASTRO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 7º. O ingresso no Cadastro Municipal Cultura Viva garante aos pontos de cultura em conformidade com a Portaria MINC n.º 80, de 27 de outubro de 2023, participação na celebração de Termo de Compromisso Cultural, em conformidade com a Lei Federal n.º13.018/2014, porém não garante, por si só, o acesso a recursos públicos.

CAPÍTULO IV
DO REGIME JURÍDICO DE FOMENTO DA CULTURA VIVA

Art. 8º. As ações de fomento da PMCV seguirão regime jurídico simplificado, denominado Regime Jurídico de Fomento da Cultura Viva, conforme o disposto neste capítulo, e os procedimentos definidos em ato normativo regulamentar, editado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR.

Art. 9º. São modalidades do regime jurídico de fomento da Cultura Viva:

I - apoio direto para produção artística e cultural;

Rua Professor Lobo, 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910 Tel: (27) 3256-9470
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – www.aracruz.es.leg.br



Autenticidade em: www.aracruz.es.leg.br
gabinete.etienne.musso@aracruz.es.leg.br
com o identificador 310033003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

- II - proteção do patrimônio cultural material e imaterial;
- III - premiação de pessoa física, grupo cultural ou entidade;
- IV - estímulo à formação e à pesquisa artística e cultural;
- V - modalidade de promoção, difusão e intercâmbio cultural;
- VI - contratação de serviços ou aquisição de bens de natureza artística e cultural;
- VII - ocupação de equipamentos culturais.

Seção única
Monitoramento e controle de resultados

Art. 10. O beneficiário de recursos públicos de fomento da PMCV deve prestar contas à administração pública por meio de uma das seguintes categorias:

- I - prestação de informações in loco;
- II - prestação de informações em relatório de execução do objeto;
- III - prestação de informações em relatório de execução financeira.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 11. Fica assegurado o apoio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUR), no âmbito da PMCV, à realização de bienal do Fórum Municipal Cultura Viva, espaço de organização política e intercâmbio artístico da RMCV.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aracruz/ES, em ___ de maio de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito de Aracruz/ES

Rua Professor Lobo, 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910 Tel: (27) 3256-9470
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – www.aracruz.es.leg.br



Autenticidade: gabineteetiennemusso@aracruz.es.leg.br
com o identificador 310033003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.